



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente processo a *Contratação de empresas para fornecimento de refeições, tipo PF, acondicionada em embalagens marmitex, com acompanhamento de suco, em regime de entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu*, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUNT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de refeições, tipo PF, acondicionada em embalagens marmitex, com acompanhamento de suco, em regime de entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu.	4.000	UNID	R\$ 28,996	R\$ 115.986,66
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 115.986,66

(cento e quinze mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresas para fornecimento de refeições, tipo PF, acondicionada em embalagens marmitex, com acompanhamento de suco, em regime de entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu. **conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I**, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2.1. A necessidades de aquisição deste objeto se justifica, face ao interesse público de proceder-se ao atendimento em determinadas demandas de alimentação dos servidores, sejam elas em refeições em sistema PF ou individuais do tipo marmitex, nas atividades e programações desta unidade, e também ao realizar eventos de recepção de autoridades, entrega de honorarias, e datas comemorativas que precisa ser conduzidas dentro de um cerimonial.

2.2. O fornecimento de marmitex, refeição individual e refeição no sistema PF, é necessário para aos servidores quando ultrapassarem o expediente sem intervalos para almoço e/ou deslocamento a Zona Rural do Município e cidades vizinhas a serviço da Câmara Municipal de Anapu.

2.3. O objetivo do presente Processo Administrativo é de contratar a proposta mais vantajosa, conforme se constatará ao analisar as propostas acostadas, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ressaltando sempre que, licitar é a regra.

2.4. Diante disso, encaminho demanda para que seja feita a realização do presente procedimento administrativo de licitação, para consequente e posterior contratação de empresa do ramo para a execução do serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de materiais de consumo e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, decreto 10.024/2019 e suas alterações posteriores.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Considerando que o objeto da licitação é bem de consumo, ele não se enquadra nas possibilidades de prorrogação dispostas no art.57, II da Lei nº 8.666/93, havendo a necessidade de ser realizado a cada 12 meses nova licitação para contratação. Daí que o prazo de vigência do contrato será de no máximo 12 meses.

5. DA LEGALIDADE

5.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o material/objeto licitado após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Anapu.

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3. A Câmara Municipal de Anapu rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

6.4. Sendo assim, em atendimento aos ditames legais, faz-se necessário a contratação do objeto deste termo de referência, através do procedimento licitatório. As quantidades foram estimadas com base na demanda de necessidades ora solicitados, de conformidade com as especificações conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 O valor estimado total da presente avença é de **R\$ 115.986,66 (cento e quinze mil (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de serviços executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU – PA, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP: 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

8. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota fiscal, em até 30 dias (corridos), após o recebimento do objeto.

8.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício: **2023**. Programa: **01 – Ação Legislativa**. Função/Sub Função: **01.031 – Ação Legislativa**. Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: **0101.01.031.0001.2001 – Funcionamento da Câmara Municipal**. Natureza da Despesa: **33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, Fonte: **15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**.

9. DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do recebimento da solicitação via oral, através de ligações telefônicas ou aplicativos de mensagens. O transporte das refeições, e deverá ser realizado em veículos apropriados da contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no local estipulado pela contratante, de acordo com as quantidades, condições e especificações de cada item, solicitado pela Requisitante através da Ordem de Fornecimento.

9.3. O não cumprimento do disposto no item 9.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.4. A Câmara Municipal de Anapu rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Manter durante a vigência do contrato todas as condições para contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

10.3. Organizar, técnica e administrativamente o objeto contratado sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas.

10.4. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

10.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE.

10.6. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.7. Acatar todas as exigências legais, sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados deste processo administrativo, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado servidor público Sr. Sandro Macedo do Nascimento, portador do CPF: nº 340.417.292-20.

14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

b) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

d) O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

e) O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.2.1. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Anapu – PA 27 de março de 2023.

ROMILDO SILVA ROCHA

Presidente

Câmara Municipal de Anapu